



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244

CRENCIAMENTO DE PROPOSTA CULTURAL AUDIOVISUAL PARA REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC

O **Município de São Geraldo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 21 de Abril, 19, Centro, CEP 36.530-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.137.935/0001-80, através da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº **042/2021**, torna público o edital de procedimento de **CRENCIAMENTO DE PROPOSTA CULTURAL AUDIOVISUAL**, em caráter temporário e sem exclusividade, para a APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC.

Este certame respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e se destina a reconhecer e contemplar pessoas físicas e instituições privadas com natureza ou finalidade cultural, praticantes das diversas expressões culturais populares, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, e da Emenda constitucional 107, 02 de julho de 2020, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

O edital encontra-se disponível na Divisão de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Geraldo, à Rua 21 de Abril, 19, Centro, CEP 36.530-000, Estado de Minas Gerais. O mesmo também poderá ser retirado pelo site www.saogeraldo.mg.gov.br A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, exigida neste edital, deverá ser entregue eletronicamente na plataforma que estará disponível conforme endereço eletrônico: www.saogeraldo.mg.gov.br, no tópico Lei Aldir Blanc, no link Formulário Eletrônico para Cadastro no Edital de Chamamento Público: <https://forms.gle/Q7CgQnoFXGvfp3kk9>.

A DOCUMENTAÇÃO, exigida neste edital, deverá ser entregue em envelope lacrado na Sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo, rua 21 de Abril, nº19, Centro, São Geraldo – MG, aos cuidados do Setor de Licitações.

A documentação deverá ser apresentada até o dia 18/10/2021 a 11/11/2021. A divulgação dos resultados acontecerá até 05 dias após a entrega das propostas.

O presente credenciamento, formalizado sob o PRC 244/2021, modalidade de Chamamento Público nº 003/2021 será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; pelos Decretos Federais nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e 1.800, de 30 de janeiro de 1996; pela



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A cultura popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto afirmação de sua identidade cultural e social. Considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no Brasil, vislumbra-se a possibilidade de se pensar a cultura popular na perspectiva da circularidade cultural, propondo um diálogo entre a erudição e o popular e entre o tradicional e o moderno nas manifestações culturais da sociedade, partindo-se do ponto de vista das interferências mútuas entre essas vertentes.

1.2- Assim, a Gestão Municipal, atendendo a determinação federal, aderiu às ações emergenciais de apoio aos realizadores de manifestações culturais, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica dos artistas e profissionais culturais que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia de COVID-19.

1.3- O presente chamamento Público deverá ser considerado de forma simplificada, compreenderá as seguintes fases:

- A) **Inscrição:** fase de recebimento dos projetos/iniciativas culturais;
- B) **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório; de acordo com o disposto no Capítulo V do presente Edital;
- C) **Classificação:** análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos os candidatos;
- D) **Homologação:** resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do recurso da Lei Aldir Blanc;
- E) **Convocação:** prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital para o recebimento do recurso da Lei Aldir Blanc;
- F) **Acompanhamento:** envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas/prestação de contas simplificada 15 (quinze) dias após a emissão da ordem bancária.

1.3.1. Entende-se por proponente habilitado aquele que encaminhar, no período da inscrição, toda a documentação obrigatória solicitada no presente edital.

1.3.2. Entende-se por proponente classificado aquele que obtiver na fase de Classificação nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

1.3.3. Entende-se por proponente contemplado aqueles que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

II- DO OBJETO

2- O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Gestor Local, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública de propostas culturais individuais, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

2.1. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I- Declaração de Veracidade;

Anexo II – Autodeclaração de Capacidade Técnica;

Anexo III – Termo de compromisso de Emergência;

Anexo IV- Modelo de prestação de contas simplificado para os trabalhos contemplados de manutenção de expressões artísticas e culturais digitais do município, realizados por pessoas FÍSICAS;

Anexo V – Formulário para pedido de recurso;

Anexo VI – Regulamento da proposta audiovisual;

Anexo VII - Declaração de falta de comprovante de residência.

2.2.1. O Chamamento Público visa reconhecer e contemplar iniciativas propostas por profissionais do audiovisual que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia de Covid-19.

2.2.2. Serão contempladas iniciativas culturais que cumpram os objetivos abaixo:

I- Efetivamente façam parte do ofício pertinente à realização de ações nas quais a cultura seja legitimada.

II- Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por artistas, técnicos e fazedores de cultura e às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

III- Incentivar a participação plena e efetiva dos técnicos da cultura, artistas e fazedores de cultura na elaboração, execução de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as ações culturais por eles realizadas.

DOS ESCLARECIMENTOS

- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, relativos a questões técnicas ligadas à licitação por escrito à Comissão Permanente de Licitação, encaminhando o questionamento por meio e-mail licitacao@saogeraldo.mg.gov.br e não podendo, no setor de protocolo da Prefeitura de São Geraldo-MG e relativos a esclarecimentos de ordem técnica cultural para o e-mail aldirblancaogeraldo@gmail.com ou no protocolo do Município em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

III -DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

3.2- Poderão participar deste CREDENCIAMENTO quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

3.3- Os interessados, no dia, horário e locais fixados neste Edital, deverão entregar a documentação para **habilitação** em envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo, aos cuidados do Setor de Licitações, que será aberto e analisado pela Comissão de Licitações.

3.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei. 8666/93;

3.5- Fica permitido um prazo de **22 dias** a contar da data de publicação deste, para o início do credenciamento dos interessados, desde que preencham as condições exigidas pela própria legislação e condições estabelecidas neste edital;

3.6- Resta permitido o credenciamento dos interessados até o prazo estipulado que dará em 18/10/2021 a 11/11/2021, sendo recebidos os documentos previstos, a partir do item 5.3, somente por envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo e Formulário de Cadastro obrigatório realizado para apresentação de proposta cultural para manutenção de expressões artísticas e culturais do município.

3.7- Os projetos habilitados serão realizados até o 21/12/2021, cabendo o acompanhamento pela divisão de Cultura e Turismo do município.

3.8- O edital contará com recursos na ordem de **R\$ 12.424,64 (doze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** para serem repassados para propostas individuais de manutenção de expressões artísticas e culturais do município.

A Referida chamada pública é oriunda do programa instituído pela Lei Federal 14017/2020, consignados no orçamento do exercício de 2021 sob as seguintes dotações.

02.005.002.13.122.0882.2.297.3.3.90.39.00

As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução encontram-se descritas.

3.9- São expressamente vedadas por este edital tais condutas:

A) sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

B) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

C) sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I- membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III- sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

VI- sejam membros do Conselho de Avaliação e Conselho Gestor Local ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

3.10- É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

3.11- As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

IV- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento para repasse de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc:

I- Atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II- A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

IV- Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção;

A) Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa pelo mesmo candidato, serão eliminadas em qualquer fase do Edital;

V- As inscrições serão efetuadas em um período de **22 dias**, no período de **18/10/2021 a 11/11/2021**, pelo site oficial www.saogeraldo.mg.gov.br do município de São Geraldo – MG;

VI- O Formulário de Cadastro, considerado obrigatório para a habilitação da inscrição, **deverá ser preenchido no formulário próprio, disponível na página eletrônica www.saogeraldo.mg.gov.br**, no tópico **Lei Aldir Blanc, no link para Formulário Eletrônico para Cadastro no Edital de Chamamento Público: <https://forms.gle/Q7CgQnoFXGvfP3kk9>**, até **11/11/2021** do horário oficial de Brasília.

VII- Os documentos obrigatórios previstos no presente regulamento, **a partir do item 5.1.** deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo, rua 21 de Abril, nº19, Centro, São Geraldo – MG, aos cuidados do Setor de Licitações, até período de **18/10/2021 a 11/11/2021** de 08:00 as 11:00 e 12:00 as 17:00 do horário oficial de Brasília, de acordo com as especificidades de cada categoria.

VIII- A Gestão Municipal não se responsabiliza por falha técnica no envio da documentação ou outro problema ocorrido para o envio da inscrição;

V- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Pessoas Jurídica:

Formulário de inscrição preenchido com a proposta / iniciativa cultural;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

- I- Cópia do documento de identificação e do CPF;
- II- Comprovante de residência no município;
- III- Anexo I- Declaração de Veracidade;
- IV- Anexo II – Autodeclaração de Capacidade Técnica
- V- Prova de regularidade p/ com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VI- Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VIII- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- IX- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- X- X- Anexo VII -Declaração de falta de comprovante de residência (Anexo utilizado apenas quando o proponente não possuir comprovante de residência em seu **nome**).

- Serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS;

- Todos os anexos e demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, aos cuidados do Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo;

- Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento,

- Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado, serão inabilitados.
- O ônus decorrente da participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

VI- HABILITAÇÃO

6.1- Para ser considerado habilitado, o artista/fazedor de cultura deverá cumprir com todos os requisitos solicitados nesse Edital.

6.2- A Comissão de Licitação compete habilitação dos candidatos.

A) A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos neste edital e seus subitens será inabilitada.

B) O resultado da etapa de Habilitação será divulgado pelo município, em meio eletrônico fazendo constar na publicação:

- I- Nome da iniciativa;
- II- Nome do Candidato;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

III- Motivo da inabilitação (quando for o caso).

VII- DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO

7.1- O Conselho de Avaliação é responsável pelas iniciativas na fase de classificação deste edital, foi formado pelo Decreto 221/2021.

7.2- O membro da comissão de seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:

- A) Nas quais tenha interesse pessoal;
- B) Em cuja elaboração tenha participado
- C) De candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- D) De candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o primeiro grau;

7.3- Os impedimentos descritos acima aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até primeiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

7.4- O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 7.2 deve comunicar o fato ao Conselho de Avaliação, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

7.5- Os trabalhos realizados pelos membros do Conselho de Avaliação durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica.

7.6- Os trabalhos do Conselho de Avaliação serão registrados em ata.

VIII- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8. O Conselho de Avaliação atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações para as seguintes categorias:

I- Para Técnicos da cultura e artistas e fazedores de cultura (pessoa física):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	MÍNIMA	MÁXIMA
I- Descritivo e documentação comprobatória: memória das ações culturais que expressem a atuação do proponente por meio de links de acesso a trabalhos realizados	0	35
II- Descritivo das características técnicas dos equipamentos utilizados para captação e edição dos audiovisuais.	0	35
III – Descritivo do roteiro a ser utilizado para gravação e edição dos audiovisuais	0	30
TOTAL GERAL	100	PONTOS



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

8.1- Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescentada das notas finais.

8.2- Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.3- Será eliminada em qualquer Atividades fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

8.4- Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios I e II, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.5- O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pelo município, fazendo constar na publicação:

I- Nome da iniciativa;

II- Nome do candidato;

III- Nota obtida na avaliação.

IX- DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9. O município divulgará mediante publicação em redes sociais e no site da prefeitura a homologação do resultado final do concurso, fazendo constar na publicação:

I- Nome da iniciativa;

II- Nome do candidato;

III- Valor do prêmio; e

IV- Providências a serem tomadas pelos selecionados;

9.1- Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se a Gestão Municipal da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

X- CONDIÇÕES DO TERMO

10- O Termo de compromisso de Emergência a ser firmado, cuja minuta segue anexa na íntegra a este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XI- VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA

11. O termo de adesão aos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, cujo instrumento observará o contido na minuta constante no Edital, terá o prazo de vigência para execução e prestação de contas até 31 de dezembro de



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

2021, a contar da data da sua assinatura, podendo o Município de São Geraldo, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade prorrogar sua vigência.

XII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do Termo assinado, garantida a prévia defesa, os contemplados ficarão sujeitos às penalidades previstas na minuta de Termo de Compromisso de Emergência, anexo, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.2. As penalidades previstas no Termo de Compromisso de Emergência poderão ser aplicadas desde o momento do envio dos documentos, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo constante do Termo e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação dos contemplados com os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

XIII- RECURSOS

13.1- Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

13.2- Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal dos contemplados ou possíveis contemplados.

13.3- O Município de São Geraldo não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal. Somente será aceito via e-mail e até as 23:59 do dia estipulado.

13.4- O recurso deve ser:

I- dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão de Licitação os relativos às técnicas licitatórias e à Comissão de Avaliação as relativas à parte técnica cultural;

II- ser apresentado de forma digitalizada contendo nome, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

III- ser protocolizado por e-mail, no licitação@sãogeraldo.mg.gov.br e aldirblancaogeraldo@gmail.com para os assuntos técnicos relativos a produção ou produtos culturais.

13.5- A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.6- Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.7- Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais envolvidos no Credenciamento, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.8- É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

13.9- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

juízo do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por e-mail, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

XIV- DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

XV- ADIANTAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA

15.1. O Município de São Geraldo poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

XVI- DO REPASSE DOS RECURSOS

16.1- Os repasses serão realizados segundo a rubrica orçamentária destinada ao Edital conforme Dispositivo estabelecido na Lei Aldir Blanc.

16.2- Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

16.3- Na data do pagamento do recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, a gestão municipal verificará a adimplência do candidato junto aos poderes municipal, estadual e federal.

16.4- Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União, estado ou município.

16.5- No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de acordo com a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc).

16.6- A Gestão Municipal não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelos proponentes, acerca da destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc.

16.7- O candidato selecionado que apresentar pendências quanto à documentação ou situação de inadimplência conforme disposto em itens anteriores, terá o prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da data de notificação da SDC para saneamento da sua situação.

16.8- O candidato que não atender a diligência ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação,



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

XVII DO ACOMPANHAMENTO

17.1- O candidato deverá encaminhar à Gestão Municipal, em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do recurso, relatório contendo o detalhamento das ações pagas/realizadas com o valor recebido. Fica vedado que os valores recebidos sejam destinados à compra de bebida alcoólica, cigarros e similares.

17.2- Para contemplados na categoria proposta cultural audiovisual para manutenção de expressões artísticas e culturais: envio do relatório de prestação de contas simplificada conforme modelo Anexo V. Pede-se ao contemplado arquivar as notas fiscais, recibos e demais documentos que comprovem a destinação do recurso, por 10 anos, para sanar qualquer dúvida junto ao governo federal.

17.3- O relatório de atividades deverá ser encaminhado em arquivo único (até 10MB) pelo e-mail: aldirblancaogeraldo@gmail.com.

17.4- Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente edital.

XVIII DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

18.1. A proposta/iniciativa cultural deverá respeitar todas as normas e orientações da Organização Mundial da Saúde para combate ao vírus da Covid- 19. A proposta deve ser desenvolvida de forma que não tenha aglomeração de pessoas, respeitando ao máximo o distanciamento de 2m² por pessoa não ultrapassando 50 por cento da capacidade máxima do ambiente (incluindo técnicos e produtores), e utilizando ao máximo os recursos tecnológicos disponíveis para execução.

18.2. Não há necessidade da proposta ser produzida ao vivo. Pode haver edições, junções de imagens, depoimentos, textos, recursos que o candidato julgar necessários para apresentar o trabalho cultural prestado por ele.

18.3. Os contemplados autorizam a Gestão Municipal de São Geraldo o compartilhamento de seus trabalhos em páginas de instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos autorais.

18.4. Os contemplados assumem exclusiva irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e /ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É de responsabilidade da gestão municipal o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

19.2. Os trabalhos realizados relacionados à Lei Aldir Blanc deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

19.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

19.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Gestão Municipal para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

19.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato.

19.7. A gestão municipal reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações específicas.

19.8. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à gestão municipal.

19.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Gestão municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.10. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

19.11. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de licitação e Conselho de Avaliação, durante as reuniões para análise e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.12. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo(a) presidente da Comissão de licitação e Conselho de Avaliação.

19.13. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

19.14. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Gestão Municipal www.saogeraldo.mg.gov.br.

19.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à gestão municipal sua destinação.

19.16. Todos selecionados no edital passam a fazer parte do Cadastro Municipal de Cultura.

19.17. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

19.18. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à gestão municipal, assuntos relativos ao processo licitatório por meio do e-mail: licitacao@saogeraldo.mg.gov.br e relativos à parte técnica cultural por meio do e-mail: aldirblancaogeraldo@gmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

19.19. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

19.20. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de São Geraldo.

19.21. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

São Geraldo, 15 de outubro de 2021.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal

Rogério Milani
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

ANEXO II -AUTODECLARAÇÃO – FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo:

Data de Nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial:

Município:

UF:

CPF:

RG:

Data/Local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que atuei nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc). Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

.....de.....de 2021

ASSINATURA DO REQUERENTE.

*Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA – LEI ALDIR BLANC – SÃO GERALDO

TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, com sede na Rua 21 de Abril, nº19, Centro, São Geraldo – Minas Gerais, CNPJ nº 18.137.935/0001-80, na qualidade de Agente Financeira dos recursos repassados via “Lei Aldir Blanc”, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decreto Estadual nº 48.059, de 08 de outubro de 2020 e o (a) _____, residente e domiciliado(a) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, São Geraldo/MG, CPF nº _____, RG nº _____, expedida por _____, na data _____, doravante denominado BENEFICIÁRIO(A) celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA para credenciamento por meio do Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Proposta Cultural Audiovisual nº 003/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o(a) BENEFICIÁRIO(A) declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal e o(a) BENEFICIÁRIO(A) resolvem firmar o presente Termo para Concessão de apoio financeiro ao BENEFICIÁRIO selecionado por meio do Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Proposta Cultural Individual.

Nome da proposta cultural contemplada: _____

Forma de execução da proposta cultural contemplada: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DOS RECURSOS:

O recurso a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido se refere à aplicação do inciso III Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021. O depósito do valor será efetivado na conta do(a) BENEFICIÁRIO(A), Banco _____,

Agência _____, conta _____, número da conta _____.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária:

02.005.002.13.122.0882.2.297.3.3.90.39.00

O presente Termo terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL assume o compromisso de:

I- Efetuar o repasse no valor de R\$ _____
(_____) para realização das atividades;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução da ação deste Termo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/202, do Decreto Estadual nº 48.059 e do EDIAL nº 003/2021 – Chamamento Público – Credenciamento de Proposta Cultural Audiovisual.

III- Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Simplificada do projeto objeto deste Termo, em conformidade com o Edital e com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/202, do Decreto Estadual nº 48.059 e das demais legislações pertinentes em vigor.

IV- Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

V- Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

O(A) BENEFICIÁRIO(A) assume o compromisso de além de outros definidos neste termo e legislação vigente:

I- Apresentar em seu nome conta bancária para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes deste Edital de Chamamento Público nº 003/2021 para execução da proposta estabelecida;

II- Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, segundo previsto em Edital, bem como suas condições de qualificação, desde o momento de inscrição do projeto até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral da valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades;

III- Executar fielmente o objeto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital;

IV- O(A) BENEFICIÁRIO(A) será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado, em sendo o caso.

VI- Arcas com todos os demais custos que superem o teto previsto neste Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Proposta Cultural Audiovisual; nº 003/2021.

V- A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante no Formulário de



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Cadastro e em qualquer outra etapa deste Edital de Chamamento Público - Credenciamento de Proposta Cultural Audiovisual nº 003/2021, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

VI- Fica vedado que os valores recebidos sejam destinados à compra de bebida alcoólica, cigarros e similares.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I- O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá executar o objeto do presente Termo 21/12/2021.

É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade.

O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital que concorreu.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá, no prazo máximo de até 07 (sete) dias contado da data de recebimento do recurso, apresentar à Prefeitura Municipal, a prestação de contas simplificada contendo o detalhamento das ações pagas/realizadas com o valor recebido em conformidade com a proposta cultural apresentada ao Edital.

I. O Relatório de Prestação de Contas Simplificada, será enviado para o e-mail aldirblancaogerald@gmail.com e para turismo@saogeraldo.mg.gov.br conforme modelo constante do ANEXO IV do Edital.

II. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo BENEFICIÁRIO(A) pelo prazo de 10 (dez) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada

III. Caso a Prefeitura Municipal verifique que houve inadequação na execução do objeto, o(a) BENEFICIÁRIO(A) (a) será notificado para apresentar justificativa no prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data de notificação.

IV. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Prefeitura Municipal.

V. Nos casos em que a Prestação de Contas Simplificada ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto não for apresentada, inexecução do projeto ou nos casos em que for rejeitada, a Prefeitura Municipal enviará notificação, exigindo-se a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

VI. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. A SECRETARIA fica autorizada a aplicar ao(a) BENEFICIÁRIO(A) as cominações previstas em lei na hipótese de inadimplência em relação à prestação de contas da aplicação dos recursos ou de conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

II. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas simplificada ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

III. Pela inexecução total ou parcial deste termo a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) BENEFICIÁRIO(A) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o(a) BENEFICIÁRIO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução da proposta;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento:

I- As normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020.

II- EDITAL MUNICIPAL nº 003/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA CULTURAL AUDIOVISUAL e seus anexos.

III- A proposta Cultural realizada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

I- Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Geraldo e demais canais oficiais (Informativo Municipal e Quadro de Avisos, AMM). É responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Prefeitura Municipal de São Geraldo;

II- Qualquer modificação no Termo de Compromisso de Emergência ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

III- Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência.

IV- As partes elegem o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir quaisquer questões contratuais.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

São Geraldo, _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal de São Geraldo

Beneficiário(a)

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

ANEXO IV MODELO DE PSTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADO

Nome do Proponente:

CPF/

Nome da Proposta:

E-mail:

Descreva como foi a realização das ações e a importância do recurso da Lei Aldir Blanc para o seu trabalho durante a calamidade pública:

Detalhe os resultados alcançados, os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos:

Detalhe a sua abrangência, quantificando e qualificando o público atingido:

É obrigatório compartilhar link ou drive com acesso ao produto final:

.....de.....de 2021

ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

ANEXO V PEDIDO DE RECURSO

Título da proposta cultural:	
Nome do Candidato:	
Telefone:	
E-mail:	
Apresentação do recurso (justificar o pedido):	
Data e assinatura Local: Data; Assinatura:	
Obs: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: aldirblancaogeraldo@gmail.mg.gov.br, identificando no assunto “Pedido de Recurso”	
Não preencher – para uso do Comitê	
Nome da proposta:	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido
Nome do proponente:	
Membro do Conselho:	Assinatura:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

ANEXO VI

REGULAMENTO DAS PROPOSTAS CULTURAIS AUDIOVISUAL

Os profissionais inscritos e selecionados no edital, deverão realizar a captação audiovisual, edição do conteúdo e disponibilização dos produtos audiovisuais nas redes sociais e site. O tempo de gravação de cada proposta não deverá exceder a uma hora, o tempo de vídeo pós edição não deverá exceder 20 minutos. Os profissionais que não apresentarem equipamentos técnicos compatíveis com os descritos no formulário serão desclassificados.

Os selecionados deverão seguir a agenda de gravação proposta pelo Comitê Gestor e realizar prévio agendamento com todos os selecionados nos editais 001/2021, 002/2021 e 003/2021.

Serão aceitas inscrições de profissionais do audiovisual do município de São Geraldo, no ato da inscrição o proponente deverá descrever e comprovar o tempo de atuação na área da produção audiovisual e enviar portfólio digital com os trabalhos realizados.

O profissional também deverá descrever todas as características técnicas dos equipamentos de captação e edição audiovisual e os programas utilizados.

O proponente também deverá enviar a proposta de roteiro, na qual deverá ser informada como será realizada as captações de acordo com as categorias dos editais 001/2021, 002/2021 e 003/2021



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Anexo VII

Declaração de falta de comprovante de residência

*Anexo utilizado apenas quando o proponente não possuir comprovante de residência em seu **nome**.

Eu, _____,
Nacionalidade _____, estado civil _____, Portador RG
sob o nº _____, e do CPF: sob o
nº _____, nos termos e em decorrência do Edital da Lei Aldir Blanc do
Município de São Geraldo, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuo nenhum documento
expedido em meu nome, onde esteja registrado o meu endereço atual relatado abaixo:

Endereço: _____, nº _____,
Complemento _____, bairro: _____, São Geraldo, Minas Gerais,
CEP: _____, DDD/Telefone: _____.

Saliento que esta declaração não substitui um possível esquecimento do comprovante de minha parte.

Finalmente, afirmo a veracidade dos fatos acima declarados, conforme previsto nos artigos **171** e **299** do Código Penal Brasileiro.

São Geraldo, _____ de _____ de 2021.

(ASSINATURA DO DECLARANTE)